



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Caldas Novas

3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental

Gabinete do Juiz Rodrigo de Castro Ferreira

E-mail: gab3varcivcaldas@tjgo.jus.br

Gabinete Virtual: <https://tjgo.zoom.us/j/3911002223>

Sala de Audiências: <https://tjgo.zoom.us/j/5660417156>

Balcão Virtual WhatsApp: (64) 3454-9662

5212387-74.2023.8.09.0024

DECISÃO

Cuida-se de Recuperação Judicial, cujo deferimento, indicação do Administrador Judicial, determinação de publicação de edital e apresentação de plano ocorreu no evento n. 20.

No evento n. 30 o Administrador Judicial informa o ajuizamento de pedido de falência no evento n. 19, autos n. 5121156.63, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca local.

Requerimento de credor habilitado (ev. 36) contrário a habilitação de crédito equivocadamente pleiteada neste momento processual anterior a apresentação do rol de credores pelo Administrador Judicial, o que também foi levado a efeito pelo Município de Caldas Novas no evento n. 37 e por outro credor no evento n. 38 e 46.

Novo pronunciamento do Administrador Judicial, requerendo a exclusão das habilitações realizadas nos eventos 35, 37 e 38, bem como noticiando a tramitação da ação declaratória de nulidade de alteração contratual e nulidade de compra e venda, com pedido de antecipação de tutela (Processo nº 5124199-08.2023.8.09.0024). (ev. 39).

Expedição de edital de convocação dos credores para assembleia geral de credores e apresentação de plano de recuperação. (ev. 43).

Conclusão dos autos para apreciação e deliberação deste Juízo. (ev. 45).

Valor: R\$ 47.629.968,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 02/02/2024 15:11:30



Certidão do Cartório informando sobre a necessidade de correção de erros materiais no edital expedido no evento 43. (ev. 47).

Expedição de novo edital, devidamente corrigido, conforme a certidão do Cartório no evento 47. (ev. 48).

Pedido de abertura de conta judicial para fins de depósito dos valores relativos à Recuperação Judicial. (ev. 51).

Apresentação do Plano de Recuperação Judicial, que será objeto de deliberação na próxima assembleia geral de credores. (ev. 54).

Em decisão apresentada por este juízo (ev. 55) houve a desconsideração quanto às habilitações de crédito apresentadas (ev. 35, 37, 38 e 46) tanto quanto retificadas as incorreções materiais contidas no primeiro edital publicado.

Nova manifestação do Administrador Judicial (ev. 67) apresentando a segunda relação de credores, requerendo que seja aberto o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer credor, devedor, a Recuperanda ou o Ministério Público, possa, caso queira, apresentar impugnação contra a segunda relação de credores. Adiante, pleiteou pela readequação do valor da causa e a homologação da ampliação da remuneração do Administrador Judicial.

Em petitório apresentado pelo Administrador Judicial (ev. 70), manifesta-se acerca de novas habilitações nestes autos, das quais sustenta a erroneidade daqueles atos. Pugna pela autorização para que a gestão da conta bancária indicada (ev. 72) seja realizada unicamente e exclusivamente pelo Administrador Judicial.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Inicialmente, verifica-se que, após desconsideração das habilitações de crédito apresentadas extemporaneamente (ev. 35, 37, 38 e 46) com o devido deferimento do pedido de exclusão, restou-se descumprida pelo Município de Caldas Novas. Assim, **FIXO** multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias em razão do descumprimento de decisão judicial. Ressalto que em caso de novo descumprimento desta decisão não há prejuízo da possibilidade da majoração da multa e do teto acima especificado, bem como da aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, Art. 77, inciso IV, §§1º e 2º).

Com relação às novas habilitações prossiga com sua desconsideração por razão apresentada acima, promovendo suas exclusões.

ACOLHO a manifestação do Administrador Judicial (ev. 67), a fim de determinar seja aberto o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 8º da Lei nº 11.101/05, para que qualquer credor, devedor, a recuperanda ou o Ministério Público, possa, caso queira, apresentar impugnação contra a segunda relação de credores.

Vale destacar que as impugnações deverão ser apresentadas em autos apartados, seguindo o procedimento legal ao qual se refere o artigo 13, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

RETIFIQUE-SE a escrituração o valor da causa, para passar a constar o total de créditos da Recuperanda apresentados no evento 67, sendo o valor total de R\$ 47.629.968,53 (quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Com efeito, na ampliação dos créditos da Recuperanda, importante pontuar que, conforme os termos do artigo 24, § 1º da Lei nº 11.101/05, a remuneração do Administrador Judicial será baseada pelo valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, razão pela qual **DEFIRO** o pedido de retificação da referida remuneração, passando a ser de R\$ 2.381.498,43 (dois milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e



noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

HOMOLOGO a resolução para pagamento da remuneração apresentada tanto quanto a remessa dos valores a serem pagos ao Administrador Judicial.

CONCEDO ao Administrador Judicial a exclusividade para gerir a conta bancária apresentada no evento 72. Assim, **EXPEÇA-SE** ofício ao referido banco a fim de informar da presente decisão.

Esta decisão tem força de ofício. Cumpra-se. Dê-se ciência. Intimem-se.

Caldas Novas-GO, data da assinatura digital.

Rodrigo de Castro Ferreira

Juiz de Direito

Obs.: O presente ato decisório serve automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, conforme estabelecido no artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de 2022.

Valor: R\$ 47.629.968,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 02/02/2024 15:11:30

